

Florinda Veiga

De: Sílvia Ivone Da Silva Azevedo <sis@sc.ipp.pt> em nome de Secretariado da Presidência <sec-p@sc.ipp.pt>
Enviado: 8 de novembro de 2018 17:30
Para: Perguntas / Requerimentos
Assunto: Requerimento N° rq28 / xiii / 4ei
Anexos: OFC-P.PORTO-PRES_SC-0281-2018 - Requerimento sobre a Praxe Académica.pdf; Anexo I - Despacho_4103-2013_RegDiscEstudantesIPP.pdf; Anexo II - Código Conduta.pdf; Anexo III - folhetoanexo.pdf; Anexo IV - Regulamento grupos academicos.pdf

Importância: Alta

Exmos. Senhores

Encarrega-me o Senhor Presidente do Politécnico do Porto, Prof. Doutor João Rocha, de remeter em anexo resposta ao requerimento suprarreferido.

Em anexo: Ofício PRES_SC-0281-2018 + 4 anexos.

Com os meus cumprimentos.

Sílvia Azevedo
Técnica Superior
Assessoria Geral - Presidência



POLITÉCNICO DO PORTO. PRESIDÊNCIA

— —
M RUA DR. ROBERTO FRIAS, 712. 4200-465 PORTO. PORTUGAL
T +351 225 571 004 F +351 225 020 772

**POLITÉCNICO
DO PORTO**
PRESIDÊNCIA

M RUA DR. ROBERTO FRIAS, 712
4200-465 PORTO
PORTUGAL

T +351 225 571 003/004/092

F +351 225 020 772

E SEC-P@SC.IPP.PT

W WWW.IPP.PT

NIF 503 606 251

Assembleia da República
Exmo. Senhor Luís Monteiro
Exmo. Senhor José Moura Soeiro
Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda
Palácio de S. Bento
Praça da Constituição de 1976
1249-068 LISBOA

Rq28 / xiii / 4ei

OFC/P.PORTO/PRES_SC-0281/2018

7 de novembro de 2018

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO: Praxe Académica

Em resposta ao V. Requerimento acima referido sobre Praxe Académica, remetemos a seguinte informação:

1. O Politécnico do Porto tem um Regulamento Disciplinar que pretende garantir os valores defendidos pela Instituição, assegurando a integridade moral e física dos estudantes, do pessoal docente e não docente, dos investigadores e demais colaboradores da instituição. Os estudantes são livres de desenvolver atividades dentro da Instituição, desde que cumpram o Regulamento Disciplinar (anexo I) e o código de Conduta do Politécnico do Porto (anexo II). Em caso contrário são sancionados de acordo com o Regulamento Disciplinar.
2. O Politécnico do Porto desenvolveu no presente ano letivo uma atividade de integração dos novos estudantes, denominada "P.Porto Desde o 1º Dia" (Anexo III) que consiste em agregar os novos estudantes do Politécnico do Porto, durante uma semana, no mesmo espaço proporcionando momentos de formação de competências transversais com a finalidade de desenvolverem um projeto até ao final da semana.
3. O Politécnico do Porto financia apenas Associações de Estudantes e Grupos Artísticos e Culturais do P.Porto de acordo com o "Regulamento de Apoio Financeiro a Conceder às Associações de Estudantes e aos Grupos Artísticos e Culturais do P.Porto" (anexo IV).
4. Os grupos de estudantes reconhecidos pelo Politécnico do Porto são: as Associações de Estudantes e os Grupos Artísticos e Culturais do P.Porto, não sendo reconhecidas quaisquer estruturas relacionadas com a "praxe académica".
5. Não.
6. Não.
7. Portugal, no âmbito da Estratégia Europa 2020, comprometeu-se com o objetivo estratégico de ter 40% da população entre os 30 e os 34 anos com um diploma de ensino superior. Toda a estratégia de qualificação da população tem interesse se entendermos que o ensino superior representa, na atualidade, o maior instrumento de mobilidade social do nosso país na medida em que todos os estudos

apontam no sentido de que a população qualificada consegue auferir salários médios superiores aos da população não qualificada. Estamos ainda longe de saber se tal objetivo é concretizável porque, se atendermos à idade “natural” de entrada no ensino superior (entre os 18 e os 19 anos), a franja populacional que estará entre os 30 e os 34 anos em 2020 já deveria ter entrado e concluído os seus cursos de ensino superior. O valor era de 34,6% em 2016 para o já referido objetivo de 40% a atingir em 2020.

Na verdade, a estratégia de aumento de estudantes no ensino superior por forma a cumprir as metas e aumentar a qualificação média da população do país passa, essencialmente, por três grandes estratégias:

1. atração de maior número de estudantes para o ensino superior a partir do ensino secundário;
2. evitar saídas fora de tempo, combatendo o abandono escolar e;
3. fazer regressar ao superior estudantes que abandonaram sem concluir, ou que querem aumentar a sua formação ao mesmo tempo que desempenham a sua atividade laboral – trabalhadores–estudantes.

No caso particular do abandono escolar, este representa uma dimensão significativa em Portugal, traduzindo-se em problemas efetivos para as instituições de ensino superior e, naturalmente, para o país. Este é um problema de todo o sistema – tanto o ensino superior público como para o privado; para o universitário ou para o politécnico – sendo cada vez mais premente a sua resolução, não só para apoiar o cumprimento de metas estabelecido, mas também para evitar o enorme desperdício que este representa.

Neste contexto o Politécnico do Porto está a preparar um programa de Prevenção do Abandono Escolar em que um dos pilares consiste em melhorar a integração dos novos estudantes. Encaramos assim o EXARP como um programa potenciador de um maior número de atividades que promovam a integração académica, cultural, científica e desportiva, sendo necessário aumentar a comunicação junto da comunidade para aumentar a sua eficácia.

Com os melhores cumprimentos,

João Rocha
PRESIDENTE

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 4103/2013

O Conselho Geral do IPP aprovou, na sua reunião de 1 de março de 2013, e ao abrigo das competências conferidas pela alínea *k*) do artigo 17.º dos Estatutos do IPP, o Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico do Porto, que se publica em anexo.

8 de março de 2013. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Manuela de Macedo Pinho e Melo*.

ANEXO

Regulamento disciplinar dos estudantes do Instituto Politécnico do Porto

Preâmbulo

Considerando que:

a) O n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, confere às instituições de ensino superior públicas o poder de punir, nos termos da lei e dos Estatutos, as infrações disciplinares praticadas pelos estudantes;

b) A alínea *c*) do n.º 2 do artigo 75.º do diploma acima identificado consagrou como regime disciplinar subsidiário o constante do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro.

Impõe-se fixar o regime disciplinar específico dos estudantes do Instituto Politécnico do Porto (IPP).

Este Regulamento pretende, assim, contribuir para a adequada e correta difusão dos valores defendidos pelo IPP, garantindo a integridade moral e física dos estudantes, do pessoal docente e não docente, dos investigadores e demais colaboradores da instituição, bem como para salvaguardar o património da instituição.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivos

1 — O presente regulamento estabelece os deveres gerais disciplinarmente relevantes dos estudantes do IPP, bem como os seus direitos processuais, fixando os pressupostos, os procedimentos e as sanções a aplicar em caso de infração disciplinar praticada por aqueles.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento disciplinar é aplicável a todos os estudantes do IPP e das suas unidades curriculares, incluindo os que frequentam cursos ministrados em associação com outras instituições.

2 — A perda temporária da qualidade de estudante do IPP não impede a aplicação do presente regulamento por infrações anteriormente cometidas, executando-se a sanção quando o agente recuperar essa qualidade.

3 — O presente regulamento é aplicável a todas as unidades orgânicas de ensino, investigação ou prestação de serviços que pertencem ao IPP, independentemente da sua natureza jurídica.

CAPÍTULO II

Deveres do estudante

Artigo 3.º

Deveres do estudante

São deveres do estudante:

a) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade do IPP e das demais entidades que frequentem o IPP;

b) Respeitar as ordens e determinações legítimas que lhe sejam dirigidas por titulares de órgãos de governo e de gestão do IPP ou de qualquer U.O., titulares de cargos dirigentes, bem como por docentes,

investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, no exercício das suas funções;

c) Não impedir ou constringer o normal decurso de aulas, provas académicas, atividades de investigação e funcionamento de órgãos ou serviços do IPP;

d) Preservar a honra, a liberdade, a integridade física e moral e a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores, pessoal não docente e outros colaboradores da Instituição;

e) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços exteriores da instituição, fazendo uso correto dos mesmos;

f) Respeitar a propriedade dos bens do IPP e de todos os membros da comunidade do IPP;

g) Exibir o cartão de identificação do IPP, ou outro documento de identificação válido, sempre que para tal seja solicitado;

h) Conhecer e cumprir as normas de funcionamento em vigor, dos serviços do IPP e das suas unidades orgânicas;

i) Manter-se informado sobre todos os assuntos considerados necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudante, disponibilizados através dos meios tradicionais ou eletrónicos;

j) Abster-se de recorrer a processos fraudulentos, tais como:

1 — A cábula;

2 — A cópia ou o plágio;

3 — Obtenção fraudulenta de enunciados;

4 — Substituição fraudulenta de respostas;

5 — Uso de material ou equipamento não autorizados durante a prova de avaliação;

6 — Receber de ou dar ajuda a outro estudante durante a prova de avaliação sem autorização prévia de docente responsável pela prova;

7 — Atuar como substituto ou utilizar um substituto em prova de avaliação;

k) Repor todo o material ou equipamento à sua guarda nos prazos e nas condições estabelecidas regulamentarmente;

l) Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos ou morais ao próprio ou a terceiros salvo no caso de transporte e uso legítimo;

m) Não utilizar indevidamente quaisquer meios informáticos que lhe sejam disponibilizados pelo IPP;

n) Não praticar qualquer ato de violência ou coação física ou psicológica sobre outros estudantes, inclusive no âmbito das praxes académicas;

o) Não consumir ou vender substâncias ilícitas em espaços do IPP, nem promover, por qualquer forma o tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

p) Não omitir informação que deva ser do conhecimento da Instituição;

q) Não falsear declarações prestadas ao IPP;

r) Cumprir as sanções disciplinares que lhe forem aplicadas;

s) Não utilizar indevidamente o nome ou a simbologia do IPP e das suas Unidades Orgânicas.

Artigo 4.º

Infração disciplinar

1 — Considera-se infração disciplinar o comportamento do estudante, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole os deveres gerais e especiais a que o mesmo se encontra obrigado por força da sua qualidade de estudante do IPP, previstos na lei, nos estatutos ou nos regulamentos.

2 — Consideram-se abrangidas no conceito de infração disciplinar as condutas dos estudantes que, ainda que praticadas fora das instalações do IPP ou das suas U.O. e ou do âmbito de atividades de índole académica, sejam suscetíveis de afetar a credibilidade e o prestígio do IPP.

Artigo 5.º

Prescrição do procedimento disciplinar

1 — O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passado um ano sobre a data em que a infração tenha sido cometida.

2 — Prescreve igualmente quando, recebida uma participação, não seja instaurado o competente processo disciplinar no prazo máximo de 30 dias.

3 — A instauração de processo de inquérito suspende, até à sua conclusão, os prazos prescricionais referidos em 1. e 2.

4 — Em relação a infrações praticadas por estudantes que entretanto tenham abandonado o IPP sem que tenha decorrido qualquer dos prazos referidos nos números anteriores, o prazo de prescrição considera-se suspenso, continuando a correr a partir do reingresso ou de nova inscrição válida do estudante.

5 — Se o facto qualificado como infração disciplinar for também qualificado na lei penal como crime, os prazos prescricionais do procedimento disciplinar são os estabelecidos na lei penal.

CAPÍTULO III

Das sanções disciplinares

Artigo 6.º

Sanções

1 — As sanções aplicáveis às infrações disciplinares cometidas pelos estudantes são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de atividades escolares;
- d) Suspensão da avaliação escolar durante um ano letivo;
- e) Interdição da frequência do IPP e suas unidades de ensino, de investigação ou de prestação de serviços, até 5 anos letivos;

2 — As sanções aplicadas são, sempre, registadas no processo individual do estudante.

3 — Não pode ser aplicada mais de uma pena por cada infração, pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num único processo ou pelas infrações apreciadas em processos apensados.

Artigo 7.º

Caracterização das sanções

1 — A sanção disciplinar de advertência consiste num reparo escrito pela infração cometida.

2 — A sanção disciplinar de multa é fixada em quantia certa e não poderá ser inferior a dez por cento nem superior a cinquenta por cento da propina anual devida pelo estudante.

3 — A sanção disciplinar de suspensão temporária das atividades escolares consiste no afastamento total do estudante da frequência das aulas, durante um período mínimo de um mês e máximo seis meses.

4 — A sanção disciplinar de suspensão da avaliação escolar durante um ano letivo consiste em o estudante só poder submeter-se a qualquer avaliação após o decurso de um ano contado a partir da data da notificação da decisão da pena, sem que haja lugar a dispensa do pagamento de propinas durante esse período.

5 — A sanção disciplinar de interdição de frequência da instituição até cinco anos letivos consiste na proibição do estudante manter uma inscrição válida no IPP e de frequentar e permanecer nas suas instalações por um período mínimo de 1 ano e máximo de 5 anos. Cumprida esta sanção disciplinar, será concedido o reingresso, caso o estudante o venha a requerer, no respeito pelo regulamento do respetivo curso.

6 — A aplicação das sanções a que se referem os números 2 e 3 poderá ser substituída pela realização de serviços a favor da comunidade académica.

7 — A prestação de serviços a favor da comunidade académica consiste na realização de tarefas de reduzida complexidade, mas com elevado interesse ou relevância institucional.

8 — A prestação dos serviços a que se refere o número anterior é fixada entre 80 e 480 horas, apenas podendo ser cumprida em dias úteis.

9 — A duração dos serviços a que se refere o n.º 8 não pode exceder as quatro horas diárias, nem coincidir com as atividades escolares, incluindo os diferentes momentos de avaliação.

10 — A prestação dos serviços a que se refere o n.º 8 só pode ser aplicada com aceitação do estudante ou a seu pedido em caso de admissão de culpa.

Artigo 8.º

Determinação da sanção disciplinar

1 — A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O grau de ilicitude dos factos;
- b) O modo de execução e as consequências da infração;
- c) A intensidade do dolo ou da negligência;
- d) As motivações e finalidades do estudante, que determinaram o cometimento da infração;
- e) A conduta anterior e posterior à prática da infração;
- f) As condições pessoais do estudante.

2 — As sanções previstas nas alíneas d) e e) do artigo 6.º devem apenas ser aplicadas quando as outras sanções se revelarem insuficientes ou inadequadas ao caso.

3 — A aplicação de sanções disciplinares não colide com a obrigatoriedade do pagamento dos prejuízos que possam ter existido.

4 — A sanção da infração prevista na alínea j) do artigo 3.º, não obsta à anulação dos elementos avaliados em causa.

Artigo 9.º

Advertência

1 — A sanção disciplinar de advertência é aplicável a infrações leves e meramente culposas, designadamente aos estudantes que

- a) Não observem os procedimentos estabelecidos, sem que daí resulte prejuízo relevante;
- b) Praticarem qualquer ato injustificado que perturbe levemente o normal funcionamento das atividades académicas;
- c) Omitam informação que deva ser do conhecimento da instituição.

2 — A sanção disciplinar de advertência não pode, contudo, ser aplicada:

- a) Havendo reincidência;
- b) Havendo dolo.

Artigo 10.º

Multa

1 — A sanção de multa é aplicável em casos de negligência ou má compreensão dos deveres a que está obrigado, sem consequências graves para a instituição ou para terceiros.

2 — A sanção é aplicável aos estudantes que, entre outras, praticarem as seguintes infrações:

- a) Desrespeitem ordens e determinações legítimas que lhes sejam dirigidas por titulares de órgãos de governo e de gestão do IPP ou de qualquer U.O., titulares de cargos dirigentes, bem como por docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, no exercício das suas funções;
- b) Façam uma utilização inadequada das instalações, objetos ou bens pertença da instituição, ainda que sem consequências graves;
- c) Cumpram defeituosamente as disposições legais e regulamentares em vigor, sem consequências graves.

Artigo 11.º

Suspensão temporária de atividades escolares

A sanção de suspensão temporária de atividades escolares é aplicável quando haja negligência grosseira ou grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres, designadamente aos estudantes que:

- a) Prestem falsas declarações sobre justificação de faltas;
- b) Usem ou permitam que outrem use ou se sirva de bens ou equipamentos cuja posse lhes estava confiada, para fim diferente daquele a que se destinam;
- c) Reincidam na prática das infrações sancionáveis nos termos do artigo 10.º.

Artigo 12.º

Suspensão da avaliação escolar durante um ano

A sanção de suspensão da avaliação escolar durante um ano é aplicável a infrações graves, designadamente aos estudantes que:

- a) Perturbem a celebração de atos académicos ou o cumprimento de disposições legais e regulamentares em vigor;
- b) Promovam condutas ilícitas suscetíveis de ofender a credibilidade, o prestígio ou a confiança do IPP e não sejam suscetíveis de ser consideradas muito graves;
- c) Levem a cabo ações tendentes a falsear ou defraudar os mecanismos destinados à avaliação de conhecimentos, nomeadamente os referidos nas alíneas j) do artigo 3.º;
- d) Permaneçam nas instalações do IPP, incluindo nas suas unidades orgânicas, embriagados ou sob o efeito de substâncias estupefacientes e psicotrópicas, perturbando ilegitimamente com tumultos ou desordens o normal decorrer das atividades que aí se encontrem a desenrolar;
- e) Provoquem danos ou façam uma utilização inadequada das instalações, objetos ou bens propriedade da instituição, com consequências graves;
- f) Praticarem atos de manifesta violência física ou psicológica sobre outros estudantes, designadamente no âmbito das denominadas "praxes académicas".

Artigo 13.º

Interdição da frequência até 5 anos

A sanção de interdição da frequência até 5 anos é aplicável a infrações muito graves, nomeadamente quando:

- Ofendam gravemente física ou psicologicamente qualquer membro da comunidade;
- Faltem ao respeito de forma muito grave a docentes, investigadores, estudantes, membros dos órgãos de governo do IPP ou das Escolas ou a quaisquer outros trabalhadores não docentes da instituição;
- Reincidam na prática das infrações graves referidas no artigo 12.º;
- Se oponham, de forma violenta, à celebração de atos académicos;
- Falsifiquem, subtraíam ou destruam documentos académicos.

Artigo 14.º

Circunstâncias dirimentes

São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar:

- A coação física exercida sobre o estudante, a qual retire toda a sua liberdade de agir;
- A privação acidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infração;
- A legítima defesa, própria ou alheia;
- A não exigibilidade de conduta diversa;
- O exercício de um direito ou o cumprimento de um dever superiores ao dever violado.

Artigo 15.º

Circunstâncias atenuantes especiais

São circunstâncias atenuantes especiais:

- A confissão espontânea da infração;
- O arrependimento;
- A inexistência de registo disciplinar anterior averbado no processo individual do estudante;
- A provocação;
- As circunstâncias do momento em que foi cometida a infração que diminuam a culpa do estudante, nomeadamente ter sido a conduta do estudante determinada por motivo honroso, por forte solicitação ou tentação de terceiros ou por provocação ou ofensa imerecida;
- O perdão do lesado;
- O pronto acatamento de ordem dada por entidade competente.

Artigo 16.º

Circunstâncias agravantes especiais

1 — São circunstâncias agravantes especiais da infração disciplinar:

- A premeditação;
- O conluio;
- A acumulação de infrações;
- A vontade determinada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais à instituição ou ao interesse geral, independentemente de estes se terem verificado;
- A produção efetiva de resultados prejudiciais à instituição, nos casos em que o estudante pudesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta;
- O facto de ter sido cometida durante o cumprimento de sanção disciplinar ou enquanto decorria o período de suspensão da pena;
- A reincidência;
- A prática do ato ilícito sob efeito do álcool ou de estupefacientes;
- Se traduzam em comportamentos discriminatórios gravemente ofensivos da dignidade dos ofendidos, designadamente em razão de raça, religião, sexo, nacionalidade e opção política.

2 — A premeditação consiste no desígnio para o cometimento da infração, formado, pelo menos, vinte e quatro horas antes da sua prática.

3 — A acumulação ocorre quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

4 — A reincidência ocorre quando a infração é cometida antes de decorrido um ano sobre o dia em que tenha findado o cumprimento da pena aplicada em virtude de infração anterior.

Artigo 17.º

Suspensão das sanções disciplinares

1 — Com exceção da sanção prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, as restantes sanções disciplinares podem ser suspensas, sem prejuízo

do seu registo no processo individual do estudante, nos termos do n.º 2 do referido artigo.

2 — A suspensão da sanção pode ter lugar quando, atendendo à personalidade do estudante e à sua conduta anterior e posterior à infração e às circunstâncias desta, se conclua que a simples censura e ameaça da sanção realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

3 — A suspensão não pode ser inferior a um semestre nem superior a dois anos.

A suspensão não pode:

- Ser inferior a um semestre e superior a um ano para a pena de multa;
- Ser inferior a um ano e superior a dois anos para as penas de suspensão temporária, suspensão da avaliação e interdição de frequência até um ano.

4 — A suspensão da sanção cessa quando o estudante venha a ser, no decurso desta, objeto de nova sanção disciplinar.

Artigo 18.º

Prescrição das Sanções Disciplinares

As penas prescrevem nos prazos seguintes, contados da data em que a decisão se tornou inimpugnável:

- 3 meses para a pena de advertência;
- 3 meses para pena de multa;
- 3 meses para as penas de suspensões previstas nas alíneas c) e d), do artigo 6.º;
- 3 anos para a pena de interdição da frequência.

CAPÍTULO IV

Competência disciplinar

Artigo 19.º

Princípio geral

O poder disciplinar, que compreende o poder de instaurar processos e de aplicar sanções, pertence ao Presidente do IPP sem prejuízo do poder da sua delegação nos Presidentes das Unidades Orgânicas, nos termos do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e do n.º 5 do artigo 27.º dos Estatutos do IPP.

Artigo 20.º

Comunicação

No caso de delegação de poderes, as decisões que determinem a abertura de processo disciplinar ou inquérito, o seu arquivamento ou a aplicação de qualquer sanção devem ser comunicadas ao Presidente do IPP, no prazo de 5 dias após a sua prolação.

CAPÍTULO V

Do processo disciplinar

Artigo 21.º

Formas do processo

- O processo disciplinar pode ser comum ou especial.
- O processo especial, adiante designado como processo de inquérito, é instaurado sempre que existam dúvidas ponderosas relativamente à verificação dos factos denunciados, à sua qualificação jurídica ou quanto à identificação dos seus autores.
- O processo de inquérito rege-se pelas disposições que lhe são próprias e, supletivamente, pelas do processo disciplinar comum.

Artigo 22.º

Processo disciplinar

1 — O processo disciplinar inicia-se com o despacho proferido, nesse sentido, pelo Presidente do IPP ou por quem detenha delegação de competências para tal.

2 — O processo é de natureza secreta até à acusação, podendo, contudo, ser facultado ao arguido, a seu requerimento, para exame, sob condição de não divulgar o que dele conste.

3 — A instrução do processo disciplinar inicia-se no prazo máximo de 5 dias, contados da data da notificação ao instrutor do despacho que

o mandou instaurar e ultima-se no prazo máximo de 30 dias, só podendo ser excedido este prazo por despacho da entidade que o mandou instaurar, sob proposta fundamentada do instrutor, nos casos de excepcional complexidade

Artigo 23.º

Instrutor

1 — A entidade que instaura o procedimento disciplinar nomeia o respetivo instrutor, podendo este ser qualquer pessoa do IPP ou um elemento externo

2 — As funções de instrução preferem a quaisquer outras.

Artigo 24.º

Instrução

1 — O instrutor procede à instrução efetuando as diligências que entender necessárias e adequadas para apuramento da verdade, ouvindo nomeadamente o(s) participante(s) e as testemunhas por este(s) indicadas.

2 — Realizadas as diligências instrutórias, se entender que os factos constantes dos autos não constituem infração disciplinar, elabora, no prazo de 5 dias, o seu relatório final, o qual remeterá, de imediato, para a entidade que o tenha mandado instaurar, com proposta de arquivamento

3 — Em caso contrário, deduzirá a respetiva acusação, no prazo de 8 dias, com a indicação articulada dos factos de que o estudante é acusado, bem como das circunstâncias de tempo, modo e lugar da prática da infração e das circunstâncias atenuantes e agravantes que existirem, com referência, ainda, aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis

4 — O estudante será notificado pessoalmente da acusação contra si deduzida ou, não sendo possível esta, por carta registada com aviso de receção, dispondo de um prazo de 10 dias para apresentar a sua defesa

5 — Com a contestação, o arguido pode apresentar documentos e rol de testemunhas e requerer a realização de quaisquer diligências que entenda necessárias ao esclarecimento da verdade.

Artigo 25.º

Relatório Final

Finda a fase de defesa do estudante, o instrutor elabora, no prazo de 5 dias, um relatório final completo e conciso, do qual conste a existência material das infrações, sua qualificação e gravidade, bem como a pena que entenda ser justa ou proposta de arquivamento por insubsistência da matéria levada à acusação

Artigo 26.º

Decisão

1 — Após a conclusão do processo disciplinar, com elaboração do relatório final, o processo será remetido pelo instrutor a quem tiver instaurado o procedimento, o qual deve diligenciar, quando necessário, pela obtenção dos pareceres complementares necessários, nomeadamente os referidos no artigo 27.º e 28.º

2 — Sendo solicitados pareceres a várias entidades, os prazos para a sua emissão são sucessivos, cabendo a quem tiver instaurado o processo determinar a ordem de emissão.

3 — Uma vez emitidos os pareceres ou decorridos os respetivos prazos, o Presidente do IPP ou a entidade com competência delegada em matéria disciplinar, proferirá a decisão final.

4 — A decisão final do processo disciplinar terá de ser, sempre, devidamente fundamentada e deve ser tomada no prazo de 30 dias a contar da receção do processo.

5 — Se a entidade competente para a decisão final solicitar algum dos pareceres a que se referem os artigos 27.º e 28.º, o prazo para a decisão conta-se a partir da data da sua receção ou do termo do prazo fixado para a sua emissão

Artigo 27.º

Audição da Associação de Estudantes e do Provedor do Estudante

1 — Sem prejuízo de poderem ser solicitados outros pareceres, a aplicação das sanções previstas nas alíneas *d)* e *e)*, do artigo 6.º, devem ser precedidas de pedido de parecer à Associação de Estudantes da respetiva Unidade Orgânica e ao Provedor do Estudante.

2 — Os pareceres referidos no n.º 1 devem ser emitidos e entregues no prazo de 10 dias.

Artigo 28.º

Parecer do Conselho Geral

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º, a aplicação da pena prevista na alínea *d)* e *e)* do artigo 6.º deve ser precedida de parecer do Conselho Geral, sendo que, no cumprimento do disposto na alínea *g)* do artigo 27.º dos Estatutos do IPP, a aplicação da sanção prevista na alínea *e)* do artigo 6.º exige, sempre, parecer prévio favorável deste órgão.

Artigo 29.º

Processo de inquérito

1 — O inquérito destina-se a apurar factos com vista à obtenção dos elementos que permitam qualificar determinados comportamentos denunciados como infração disciplinar e à identificação dos seus autores.

2 — Compete ao Presidente do IPP e aos Presidentes das Unidades Orgânicas com delegação de competências para o efeito ordenar inquéritos tendo em vista o apuramento de factos determinados ou dos seus autores.

3 — A tramitação processual dos processos de inquérito aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições constantes no presente regulamento referentes à tramitação do procedimento disciplinar

4 — Concluído o inquérito, verificando-se a existência de infrações disciplinares, a entidade que instaurou o processo de inquérito instaura o processo disciplinar a que haja lugar

CAPÍTULO VI

Revisão e reabilitação

Artigo 30.º

Revisão do processo disciplinar

1 — A revisão do procedimento disciplinar é admitida, a todo o tempo, quando se verificarem circunstâncias ou meios de prova suscetíveis de demonstrar a inexistência dos factos que determinaram a condenação, desde que não pudessem ter sido utilizados pelo estudante no procedimento disciplinar

2 — A revisão do processo disciplinar é determinada pelo Presidente do IPP, por sua iniciativa, por iniciativa do Presidente da Unidade Orgânica ou a requerimento do próprio estudante

3 — Na pendência do processo de revisão, o Presidente do IPP pode suspender a execução da sanção, por proposta fundamentada do instrutor, se estiverem reunidos indícios de injustiça da condenação

4 — Da revisão do processo disciplinar não pode resultar agravamento da responsabilidade do estudante

5 — Se a revisão do processo disciplinar determinar a revogação ou a atenuação da sanção, o Presidente do IPP tornará público o resultado da revisão

Artigo 31.º

Reabilitação do estudante

1 — Os estudantes condenados em quaisquer penas podem ser reabilitados independentemente da revisão do procedimento disciplinar, sendo competente para o efeito a entidade com competência para a aplicação da pena.

2 — A reabilitação é concedida a quem a tenha merecido pela sua boa conduta, podendo o interessado utilizar para o comprovar todos os meios de prova admitidos em direito.

3 — A reabilitação é requerida pelo estudante ou pelo seu representante, decorridos os prazos seguintes sobre a aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária das atividades escolares e suspensão da avaliação escolar durante um ano, bem como sobre o decurso do tempo de suspensão de qualquer pena

a) Seis meses, no caso de advertência;

b) Um ano, no caso de multa;

c) Dois anos, no caso de suspensão temporária das atividades escolares;

d) Três anos, no caso de suspensão da avaliação escolar durante um ano

4 — A reabilitação faz cessar os efeitos da condenação ainda subsistentes, sendo registada no processo individual do estudante

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 32.º

Constituição de advogado

1 — O arguido pode constituir advogado em qualquer fase do processo, nos termos legais de direito.

2 — O advogado exerce os direitos que a lei reconhece ao arguido.

Artigo 33.º

Nulidades

A falta de audição do Estudante e a omissão de diligências essenciais para a descoberta da verdade determinam a nulidade insuprível do processo.

Artigo 34.º

Contagem de prazos

1 — Todos os prazos relativos ao processo disciplinar, previstos no presente Regulamento, contam-se nos termos previstos no artigo 72.º do C.P.A.

2 — Os prazos previstos no número anterior, incluindo os de prescrição ou caducidade, não correm igualmente durante o mês de agosto.

Artigo 35.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo devem ser realizadas pessoalmente, admitindo-se, nesta impossibilidade, que tal seja feito por carta registada com aviso de receção a remeter para a morada do estudante constante do seu processo individual.

Artigo 36.º

Destino das multas

A importância das multas aplicadas constitui receita do Instituto Politécnico do Porto e será afeta ao apoio social direto aos estudantes.

Artigo 37.º

Regime supletivo aplicável

Ao exercício do poder disciplinar relativo aos estudantes é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime legal relativo ao Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, de acordo com o estipulado na alínea c), n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, aplicando-se aos factos ocorridos após a respetiva entrada em vigor.

206822471

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso n.º 3999/2013

No termos do disposto nos artigos 30.º/1/3/d e 31.º/1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, bem como nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e para realização da audiência dos interessados, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 2164/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, que

1 — A apreciação das candidaturas consta das listas que, com os respetivos fundamentos, se encontram afixadas nos locais de estilo da ESTSP e disponibilizadas em www.estsp.ipp.pt.

2 — Os candidatos excluídos têm o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação de exclusão.

3 — Os candidatos admitidos têm o mesmo prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação dos métodos de seleção a aplicar.

4 — A pronúncia dos candidatos em sede de audiência dos interessados é obrigatoriamente efetuada através da utilização do formulário que se encontra disponível na página eletrónica da ESTSP, a remeter pelo correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, Rua Valente Perfeito, n.º 322, 4400-330 Vila Nova de Gaia, ou a entregar pessoalmente, no período compreendido entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na mesma morada.

5 — O processo poderá ser consultado nas horas e no local referidos no número anterior.

12 de março de 2013. — O Presidente, *Agostinho Cruz*

206824489

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO
POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 4000/2013

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 08 de março de 2013, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho abaixo identificado.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, atualizada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporariamente, da consulta prévia à ECCRC.

2 — Funções/Caracterização do posto de trabalho:

Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Operacional para a área de atividade de motorista de transportes de pessoas e bens em viaturas várias, nomeadamente com autocarro/veículo pesado de transporte rodoviário de passageiros dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, a quem serão atribuídas as funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, com vista a assegurar funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, execução de tarefas de apoio elementares, podendo comportar esforço físico, indispensáveis ao transporte em condições de higiene e conservação de material e equipamentos, sendo responsável pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, sempre que necessário, à manutenção e ou reparação dos mesmos, para o qual devem possuir o perfil e competências para a atividade de motorista de pesados de passageiros.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, atualizada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idêntico posto de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (constituição de reserva de recrutamento interna).

5 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: 1 (um) contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Edifício Sede dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria.

7 — Posicionamento remuneratório: De acordo com a alínea f) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, atualizada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência será de € 485,00 (RMMG), condicionada à atribuição determinada pelo artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

8 — Tendo em conta os princípios da racionalização, da eficiência, da economia processual e do aproveitamento de atos, que devem presidir à atividade dos serviços públicos, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por aplicação do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de acordo com o previsto no n.º 6 do mesmo artigo, conforme despacho de 2013/03/08 do Senhor Presidente

DELIBERAÇÃO IPP/CG-018/2013

Assunto

CÓDIGO DE CONDUTA
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

O Conselho Geral, nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do artigo 17.º dos Estatutos do IPP, reunido em sessão plenária em 11 de setembro de 2013, aprovou o Código de Conduta do Instituto Politécnico do Porto, anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

Instituto Politécnico do Porto, 11 de setembro de 2013

A Presidente do Conselho Geral,



assinatura digitalizada com consentimento da signatária

Manuela Melo

CÓDIGO DE CONDUTA

PREÂMBULO

Aos membros da comunidade académica exige-se a observação individual dos valores e normas que orientam a missão da Instituição no desenvolvimento das suas atividades, as quais se fundamentam nos princípios éticos de equidade, não discriminação e justiça, no respeito pela dignidade da pessoa humana e da responsabilidade pessoal e profissional, com obediência à lei geral, aos estatutos e demais regulamentos aplicáveis.

O código de conduta pretende, assim, contribuir para a adequada e correta difusão dos valores defendidos pelo IPP, e para a salvaguarda da integridade moral e física dos estudantes, do pessoal docente e não docente, dos investigadores e demais colaboradores, bem como do património da instituição.

Artº 1º

(Valores e Princípios Éticos Institucionais)

O Instituto Politécnico do Porto promove os valores da transparência e da integridade académica e adota uma conduta assente nos princípios da justiça, da equidade, da não discriminação do respeito pela dignidade da pessoa humana e da responsabilidade profissional e social, designadamente:

1. O valor da **liberdade e autonomia pessoal** na busca do conhecimento, nomeadamente o exercício da liberdade académica nas atividades de ensino, aprendizagem e investigação científica.
2. O valor da **diversidade** individual e coletiva, estimulando a participação e a crítica construtiva, na procura responsável do progresso científico, organizacional e do crescimento pessoal dos membros da comunidade académica, favorecendo a criação de um bom ambiente nas relações interpessoais.
3. O valor da **honestidade e rigor académico** no ensino, avaliação de conhecimentos, procedimentos de investigação e apresentação de resultados e nas atividades de interação com a comunidade externa, promovendo práticas baseadas na curiosidade intelectual, na procura da verdade e da inovação, sustentadas em fundamentação e informação credíveis, com condenação de todos os ilícitos académicos.
4. O valor da **igualdade** de oportunidades de toda a comunidade académica, sem

- qualquer tipo de discriminação, dependência ou subordinação, promovendo o reconhecimento do mérito e do direito a uma avaliação transparente e justa de todos os membros da comunidade acadêmica.
5. O valor do **respeito** pela dignidade da pessoa humana, condenando as atividades discriminatórias ilegítimas, dentro dos *campi* ou fora deles, promovendo a plena integração das pessoas com necessidades especiais, salvaguardando a confidencialidade dos seus dados pessoais.
 6. O valor da **responsabilidade** individual e coletiva, sendo cada um responsável pelos seus próprios atos, devendo aceitar as suas consequências, e corresponsável pelo dever institucional de salvaguarda do interesse público e do prestígio e bom nome da instituição.
 7. O valor da **cidadania** e da responsabilidade social promovendo, mediante o ensino, a investigação e as atividades de extensão, os princípios de liberdade, justiça, dignidade e solidariedade, e, através de uma realização diligente, conscienciosa e responsável dessas tarefas, a promoção de um ambiente interno que favoreça o desenvolvimento pessoal de todos os membros da comunidade acadêmica.

Artº 2º

(Deveres gerais dos membros da comunidade acadêmica)

São deveres gerais de todos os membros da comunidade acadêmica:

- a. Os impostos por lei, pelos Estatutos e pelos regulamentos aplicáveis às atividades prosseguidas pelo Instituto e suas unidades orgânicas;
- b. O respeito pelos valores e princípios éticos institucionais (artº 1º), não cometendo faltas de natureza cívica e acadêmica;
- c. Promover o interesse público no exercício das suas atividades;
- d. Respeitar e tratar com urbanidade, correção e lealdade os restantes membros da comunidade acadêmica;
- e. Respeitar a integridade moral de todos os membros da comunidade acadêmica e não apresentar denúncias caluniosas;
- f. Respeitar os bens do Instituto e das suas unidades orgânicas, preservando o estado das instalações, equipamentos e ambiente natural dos espaços;
- g. Respeitar os bens de todos os membros da comunidade acadêmica;
- h. Participar ativamente nos órgãos para os quais forem eleitos ou nomeados;

- i. Não prestar falsas declarações, não cometer falsificações, adulterações ou destruição de documentos;
- j. Não praticar atos de violência física, sexual ou psicológica, sobre os restantes membros da comunidade académica;
- k. Não possuir nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo de substâncias ilícitas, nem consumir estupefacientes ou bebidas alcoólicas fora dos limites legais;
- l. Não transportar, nem fazer uso, de armas e outros instrumentos de defesa pessoal ou quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos emulados como tal;
- m. Respeitar a confidencialidade de dados e informações a que tenham acesso, quando lhes for exigido;
- n. Prestar, quando possível, auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade académica, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- o. Proteger os interesses da instituição, gerindo parcimoniosamente os recursos humanos materiais, eletrónicos e financeiros postos à sua disposição.

Artº 3º

(Deveres dos Docentes e Investigadores)

São deveres específicos dos docentes e investigadores:

- a. Respeitar e promover ativamente o quadro de valores mencionado no artº1º;
- b. Respeitar os deveres previstos na lei, nomeadamente no Estatuto da Carreira Docente, nos Estatutos e nos regulamentos em vigor;
- c. Respeitar os deveres gerais dos membros da comunidade académica (artº2º);
- d. Exercer as suas funções exclusivamente ao serviço do interesse público, em conformidade com a lei, os Estatutos, regulamentos e demais instruções legítimas dos órgãos próprios do Instituto e das suas unidades orgânicas dados em objetos de serviço e de contribuir ativamente para os objetivos comuns do Instituto e da respetiva unidade orgânica;
- e. Assegurar uma base ética em todas as atividades de ensino, investigação ou extensão;

- f. Exercer as suas funções com uma postura íntegra, pautada pelos valores da honestidade, competência, disponibilidade e neutralidade, desenvolvendo a sua atividade com qualidade, transparência, rigor, isenção e imparcialidade, proporcionalidade, cortesia e probidade;
- g. Ser assíduos e pontuais no cumprimento das suas atividades profissionais, na participação em reuniões e outros momentos de trabalho em equipa, respeitando as datas e prazos no cumprimento dos deveres administrativos;
- h. Garantir a atualidade e a qualidade dos conteúdos e instrumentos pedagógicos disponibilizados aos estudantes;
- i. Exercer com assiduidade e disponibilidade as atividades de apoio aos estudantes das unidades curriculares em cujo curso estão envolvidos e que se encontram previstas na lei e nas normas e regulamentos do Instituto e da respetiva unidade orgânica;
- j. Disponibilizar aos estudantes a informação relevante para o sucesso da sua aprendizagem, quer no âmbito das aulas, quer dos demais meios ou instrumentos para o efeito disponibilizados pela unidade orgânica, nomeadamente os elementos constantes da ficha da unidade curricular, bibliografia, métodos, fontes e materiais permitidos para a realização dos diversos trabalhos e provas académicas;
- k. Contribuir para que o ambiente na sala de aula seja propício ao normal desenvolvimento do processo de aprendizagem e intervir adequadamente em situações que o perturbem;
- l. Adotar metodologias avaliativas que permitam efetivamente aferir o mérito, que não coloquem estudantes cumpridores em desvantagem, que eliminem potenciais tentativas de práticas de fraude e que sejam justas, claras e de conhecimento geral;
- m. Utilizar instrumentos de avaliação cujo grau de dificuldade não seja superior àqueles que serviram de padrão durante o período letivo, e garantam, na medida do possível, a uniformidade do grau de dificuldade nas diversas épocas avaliativas;
- n. Respeitar as boas práticas de ensino/aprendizagem, creditando com rigor as fontes e os materiais pedagógicos utilizados nas atividades letivas e promovendo a sua atualidade e adaptação ao contexto pedagógico existente;
- o. Respeitar e fazer respeitar as boas práticas de investigação científica e os

princípios da honestidade e rigor académico, quer nas investigações conduzidas pelo próprio, quer nas orientações de trabalhos académicos, projetos e/ou dissertações, assegurando uma referenciação rigorosa e abrangente das fontes usadas, acautelando o respeito pelos direitos de autor, a correta inserção dos nomes dos autores e coautores nas respetivas publicações, bem como o reconhecimento a outros colaboradores, quando tal se justifique, e mantendo um registo apropriado que permita a verificação dos resultados da investigação;

- p. Orientar adequadamente os trabalhos dos estudantes, em particular os do 2º ciclo, bem como de outros docentes ou investigadores que desenvolvam projetos sob a sua orientação ou supervisão;
- q. Garantir que as atividades de ensino, investigação e extensão se realizem em obediência às normas e protocolos de segurança de pessoas e bens;
- r. Assegurar, nos prazos fixados, o registo de toda a informação pertinente à avaliação do desempenho dos estudantes, bem como dos demais elementos avaliativos, garantindo a sua conservação nos prazos estabelecidos pelos regulamentos em vigor;
- s. Gerir com transparência e parcimónia os meios financeiros colocados à sua disposição no âmbito de projetos de ensino, investigação ou extensão, e assegurar a conclusão dos projetos no prazo previsto;
- t. Recusar ofertas indevidas ou desempenhar cargos ou funções relacionadas com entidades fornecedoras de bens ou serviços ao IPP.
- u. Garantir o sigilo profissional sobre todos os factos e elementos de que tenham conhecimento, quando tal for exigido.

Artº 4º

(Deveres do Pessoal Não Docente e Não Investigador)

São deveres específicos do pessoal não docente e não investigador:

- a. Respeitar e promover ativamente o quadro de valores da instituição (artº 1º)
- b. Respeitar os deveres gerais dos membros da comunidade académica (artº2º) e os previstos na lei;
- c. Exercer as suas funções com diligência e exclusivamente ao serviço do interesse público, em conformidade com a lei, os Estatutos e os regulamentos e demais

- instruções legítimas dos órgãos próprios do Instituto e das suas unidades orgânicas, bem como dos seus superiores hierárquicos, dados em objeto de serviço e contribuir para os objetivos comuns do Instituto e da respetiva unidade orgânica;
- d. Assegurar o regular funcionamento dos serviços;
 - e. Prestar o apoio necessário ao bom funcionamento das atividades letivas;
 - f. Exercer as suas funções com uma postura íntegra, pautada pelos valores da honestidade, competência e disponibilidade, diligência e rigor, transparência, isenção e imparcialidade, reserva e discrição, parcimónia, solidariedade e cooperação;
 - g. Adotar de forma concentrada atitudes proativas que visem o aumento da eficiência do trabalho individual e coletivo, visando a melhoria contínua do serviço prestado, informando-se e promovendo as boas práticas operacionais e funcionais, o trabalho cooperativo e a responsabilidade e autonomia individuais;
 - h. Desenvolver atitudes e práticas que permitam responder com diligência, disponibilidade e eficácia às solicitações e necessidades dos estudantes.
 - i. Ser assíduo e pontual no exercício das suas funções;
 - j. Recusar ofertas indevidas ou desempenhar cargos ou funções relacionadas com entidades fornecedoras de bens ou serviços ao IPP;
 - k. Guardar sigilo profissional sobre todos os factos e elementos de que tenham conhecimento.

Artº 5º

(Deveres dos Estudantes)

São deveres dos estudantes

- a. Respeitar e promover ativamente o quadro de valores mencionados no (artº 1º);
- b. Respeitar os deveres gerais dos membros da comunidade académica (artº 2º);
- c. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na comunidade académica de todos os estudantes, em clima de liberdade e respeito mútuo, preservando a honra, a liberdade, a integridade física e moral e a reserva da vida privada de todos os membros da comunidade académica e com renúncia a qualquer ato de discriminação, intimidação, humilhação e assédio;
- d. Respeitar e tratar com correção e lealdade os docentes, investigadores,

trabalhadores não docentes e não investigadores, colegas e demais membros da comunidade académica;

- e. Acatar as normas de funcionamento e de segurança da instituição, com respeito pela propriedade dos bens de todos os membros da comunidade académica e do Instituto e suas unidades orgânicas, não utilizando para fins diversos os recursos que lhe são disponibilizados para o seu processo de formação;
- f. Zelar pela promoção, conservação e asseio das instalações, equipamentos e demais espaços de ensino, de investigação, sociais ou de lazer da instituição, fazendo uso correto das mesmas;
- g. Respeitar as instruções legítimas que lhes sejam transmitidas no exercício das suas funções, pelos órgãos de governo e de gestão do Instituto ou das suas unidades orgânicas, bem como por docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, no exercício das suas funções;
- h. Ser assíduos, pontuais e disciplinados nas aulas e noutras atividades académicas;
- i. Abster-se de ações ou incidentes que, pela sua natureza, possam perturbar as aulas ou outras atividades académicas, contribuindo para que estas decorram com normalidade, seguindo as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- j. Abster-se cometer ilícitos académicos que evidenciem comportamentos fraudulentos, nomeadamente:
 - A utilização de cábulas, notas, textos, ou outros suportes ou recursos não autorizados no decurso de uma prova de avaliação;
 - O plágio ou práticas associadas à utilização ou reprodução de material não devidamente atribuído ao autor original, no qual se inclui:
 - A utilização de ideias, frases, parágrafos ou textos completos de outros colegas ou autores sem citar e creditar as respetivas fontes;
 - A apresentação como sendo trabalho original de um trabalho que já tenha sido por si apresentado ou publicado noutra ocasião, sem de facto dar conhecimento explícito;
 - Apresentação de trabalho feito em conluio com outra pessoa, resultante de colaboração não autorizada;
 - A apresentação de trabalhos, ensaios, relatórios, teses ou dissertações com resultados falsificados, fabricados ou tendenciosamente interpretados;

- A destruição ou alteração de trabalho de outrem, em proveito próprio;
 - A compra a venda, no todo ou em parte, de dissertações, teses, relatórios ou outros trabalhos académicos, utilizados em processos de avaliação;
 - A obtenção fraudulenta de enunciados;
 - A substituição fraudulenta das respostas;
 - Receber ou dar ajuda a outro estudante durante a prova de avaliação, sem autorização do docente responsável pela prova;
 - O recurso ao apoio de outra (s) pessoa (s) presente (s) no espaço em que decorre a prova de avaliação, ou fora dele, à revelia das regras estabelecidas para o método de avaliação;
 - Atuar como substituto ou utilizar um substituto em provas de avaliação;
 - A utilização de meios tecnológicos não autorizados, capazes de facilitar o acesso a informação relevante para a prova de avaliação, em proveito próprio ou em benefício de outrem;
- k. Manter-se informado sobre todos os assuntos considerados necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudante, disponibilizados através dos meios tradicionais ou eletrónicos, nomeadamente os regulamentos académicos e disciplinar;
- l. Cumprir o estipulado nos objetivos, metodologias de trabalho e procedimentos de avaliação de conhecimentos, adotados nos respetivos projetos de ensino;
- m. Não utilizar indevidamente quaisquer meios informáticos que lhe sejam disponibilizados pelo instituto ou suas unidades orgânicas;
- n. Repor todo o material ou equipamento à sua guarda nos prazos e nas condições estabelecidas regulamentarmente;
- o. Participar ativamente, com rigor e sentido de responsabilidade, no preenchimento dos inquéritos relativos às preceções sobre o ensino/aprendizagem;
- p. Exibir o cartão de identificação do IPP, ou outro documento de identificação válido, sempre que para tal seja legitimamente solicitado.

Artº 6º

(Violação do Código de Conduta)

1. A violação do código de conduta é geradora de responsabilidade disciplinar.

2. A lei nº 58/2008 de 9 de Setembro que institui o Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas é especificamente aplicável, em matéria disciplinar, a todos os docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e, supletivamente ao Regulamento Disciplinar, aos estudantes.
3. O Regulamento Disciplinar dos Estudantes é especificamente aplicável aos estudantes.

Artº 7º

(Entrada em vigor)

O código de conduta entra em vigor à data da sua publicação em Diário da República.

--- // ---

P.PORTO

**P.PORTO
DESDE
O DIA**



DESCRIÇÃO

O Programa “P.PORTO Desde o 1.º Dia” tem como objetivo a integração dos(as) novos(as) estudantes na instituição P.PORTO, criando, um sentimento de pertença à mesma. Apostando no desenvolvimento de competências transversais, o presente programa mobilizará grupos integrados por estudantes das diversas Escolas a desenvolver um projeto, durante a primeira semana do calendário escolar.

TEMA

Cidade Jovem.

LOCAL

Pavilhão Gimnodesportivo do Politécnico do Porto.

OBJETIVOS GERAIS

- › Integrar os estudantes na comunidade P.PORTO;
- › Promover o conhecimento e a identificação dos estudantes com o universo P.PORTO;
- › Dotar os estudantes de Competências Transversais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- › Desenvolver competências de trabalho em equipa;
- › Promover o sentimento de pertença à Instituição;
- › Desenvolver competências de gestão de tempo;
- › Desenvolver conhecimentos técnicos e práticos de técnicas de apresentação e comunicação;
- › Desenvolver competências ao nível da autonomia e da criatividade;
- › Construir oportunidades de partilha de experiências e conhecimentos;
- › Aumentar o sucesso escolar;
- › Prevenir o Abandono Escolar.



P.PORTO
DESDE
O 1.º
DIA



PROGRAMA

17

Manhã

- 09:30** Mensagem P.PORTO
- 10:00** Mesa Alumni
- 10:30** Apresentação do Programa
Mesa redonda
- 11:30** Team Building

Tarde

- 14:30** Trabalho de grupo
- 16:38** HORA P.PORTO Ensaio do flash mob

18

Manhã

- 09:30** 1º Pitch - "Palco do Futuro"
- 10:00** 2º Pitch - "Criatividade"
- 11:00** Trabalho de grupo

Tarde

- 14:30** Trabalho de grupo
- 16:38** HORA P.PORTO Ensaio do flash mob

19

Manhã

- 09:30** 1º Pitch - "Palco do Futuro"
- 10:00** 2º Pitch - "Organização Pessoal"
- 11:00** Trabalho de grupo

Tarde

- 14:30** Trabalho de grupo acompanhado por tutores
- 16:38** HORA P.PORTO Ensaio do flash mob

20

Manhã

- 09:30** 1º Pitch - "Palco do Futuro"
- 10:00** 2º Pitch - "Comunicação"
- 11:00** Trabalho de grupo

Tarde

- 14:30** Apresentação dos Projetos

21

Tarde

- 15:00** Sessão pública com Parceiros
- 17:00** Entrega de prémios
- 18:00** Festa de Encerramento